

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 004/2019/SMI - PP, que consubstancia o Pregão Presencial nº 004/2019/SMI - PP, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.

Não obstante a publicação da licitação em tela, porém manifestada impugnação pela empresa Lais Silva Prado MEI, manifestando possível equívoco na formulação dos valores de referência na licitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, os valores constantes do Anexo I- Termo de Referência do Edital regedor do certame não espelham a realidade mercadológica, vez que o valor máximo disposto para o item 01, seria para a unidade metro e não vara de seis metros, como disposto no item editalício.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VRL. MEDIO UNIT	VRL. MEDIO TOTAL
1	TUDO DE PVC MARRON SOLDÁVEL BITOLA 32MM (VARA DE 6 METROS)	UND	320	R\$ 7,14	R\$ 2.284,80
2	TUBO DE PVC MARRON PBA - CLASSE 12; DIAMENTRO 60MM (VARA DE 6 METROS)	UND	800	R\$ 49,83	R\$ 39.864,00

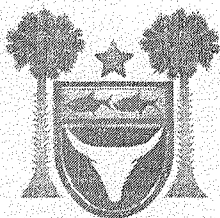
É de se registrar que tal fato restringe a competitividade no certame, visto que os interessados não podem elaborar suas propostas por valores inexequíveis, de modo que não poderiam caso vencedores do certame honrar qualquer compromisso contratual.

Resta claro que a divergência de valores apontada afeta a competitividade no certame, de modo que não há viabilidade para oferta de preços quando os valores estimados e máximos estão inexequíveis.

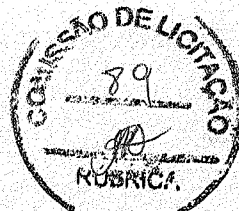
Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou"**



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases do Pregão Presencial nº 004/2019/SMI - PP.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo.

Cariré - CE, 27 de maio de 2019.


Renato Oliveira Brandão

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento